



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.189/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020.

CRIA O AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA OS TRABALHADORES DE COOPERATIVAS E /OU ASSOCIAÇÕES DE COLETA SELETIVA E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS DURANTE A EPIDEMIA DE COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o benefício de Auxílio Emergencial para os trabalhadores que realizam a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbano, cadastrados em cooperativas ou associações estabelecidas no Município de São Gabriel do Oeste - MS, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), durante o período de 03 (três) meses.

§ 1º O auxílio estabelecido por esta Lei serve para garantir o seu sustento e de seus familiares em razão da Epidemia de COVID-19.

§ 2º Cessando a situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) antes de decorrido o prazo de 03 (três) meses estabelecido no *caput* deste artigo, encerra-se o benefício.

Art. 2º Para fins de recebimento do auxílio emergencial os trabalhadores que realizam a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbano do Município de São Gabriel do Oeste - MS devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - Não ter emprego formal ativo;

III - Ser cadastrado em Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e Triagem de Resíduos Sólidos Urbano neste Município;

IV- Não ser titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego;

V - Ser cadastrado em programa de transferência de renda federal, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a dois membros da mesma família.

Art. 4º É considerado empregado formal, para efeitos desta lei, aquele com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

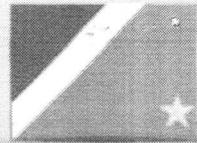
Art. 5º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em três prestações mensais, diretamente à Cooperativa ou Associação que apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a relação de seus cooperados/associados e a comprovação dos requisitos constante no Art. 2º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de julho de 2020.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



ANO XII Nº 2636 **Terça-feira, 07 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Lei Complementar Nº 226/2020 de 03 de Julho de 2020.

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 185, de 21 de dezembro de 2017, que 'Institui o Novo Código de posturas do município de São Gabriel do Oeste-MS'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do Art. 151 da Lei Complementar nº 185, de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de julho de 2020.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

PREFEITURA

Lei Municipal nº 1189/2020

Lei Nº 1.189/2020 de 03 de Julho de 2020.

Cria o auxílio emergencial para os trabalhadores de Cooperativas e /ou Associações de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbano no município de São Gabriel do Oeste-MS durante a epidemia de Covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o benefício de Auxílio Emergencial para os trabalhadores que realizam a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbano, cadastrados em cooperativas ou associações estabelecidas no Município de São Gabriel do Oeste - MS, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), durante o período de 03 (três) meses.

§ 1º O auxílio estabelecido por esta Lei serve para garantir o seu sustento e de seus familiares em razão da Epidemia de COVID-19.

§ 2º Cessando a situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) antes de decorrido o prazo de 03(três) meses estabelecido no *caput* deste artigo, encerra-se o benefício.

Art. 2º Para fins de recebimento do auxílio emergencial os trabalhadores que realizam a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbano do Município de São Gabriel do Oeste - MS devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - Não ter emprego formal ativo;

III - Ser cadastrado em Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e Triagem de Resíduos Sólidos Urbano neste Município;

IV- Não ser titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego;

V- Sercadastrado em programa de transferência de renda federal, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a dois membros da mesma família.

Art. 4º É considerado empregado formal, para efeitos desta lei, aquele com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou funções temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art.5º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em três prestações mensais, diretamente à Cooperativa ou Associação que apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a relação de seus cooperados/associados e a comprovação dos requisitos constante no Art. 2º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de julho de 2020.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES